



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 305/2024 – GAG/CJ

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 33.137.978,00, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/11/2024, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **156885526** código CRC= **84B3BCEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 33.137.978,00, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 33.137.978,00, com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 17.086.278,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;

II - crédito especial, no valor de R\$ 16.051.700,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 706 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Mediante autorização expressa da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, utilizar como fonte de recursos os saldos constantes dos programas de trabalho do Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual, após o encerramento do segundo período da Sessão Legislativa Ordinária de 2024, para abertura de créditos suplementares para reforço de dotações destinadas à cobertura de despesas obrigatórias, prioritárias ou de caráter continuado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEITA					RECURSO DE TODAS AS FONTES
ANEXO À LEI Nº					
21	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE				
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 Outras Transferências de Convênios da União e de S		FISCAL			16.051.700
					16.051.700
24000000 Outras Transferências de Convênios da União e de S		FISCAL		16.051.700	
				16.051.700	
24100000 Outras Transferências de Convênios da União e de S					
24149901 Outras Transferências de Convênios da União e de S		FISCAL	16.051.700		
			16.051.700		
				TOTAL	16.051.700
				FISCAL	16.051.700

Projeto de Lei s/nº (156936296)

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
Unidade: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS									2.080.976
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99	F	3	90	0	1501.100	2.080.976
28 846	0001 9093 0057	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-TRIBUTOS-DISTRITO FEDERAL							2.080.976
8203GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO									2.653.000
PROJETOS									
04 451	8203 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	F	4	90	0	1501.100	2.653.000
04 451	8203 3903 0032	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL							2.653.000
TOTAL - FISCAL									4.733.976
TOTAL - GERAL									4.733.976

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								34.495
ATIVIDADES									
18 126	6210 4100	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL							828
18 126	6210 4100 0001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL GESTÃO MODERNIZADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 2485	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA							828
18 541	6210 2485 0001	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA - DISTRITO FEDERAL ÁREA PLANTADA(HECTARE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 2534	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MONITORAMENTO AMBIENTAL							828
18 541	6210 2534 0001	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MONITORAMENTO AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL MONITORAMENTO AMBIENTAL REALIZADO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 2699	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DF NOS PARQUES							828
18 541	6210 2699 0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES-DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 2701	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.							828
18 541	6210 2701 0001	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.-E MANUTENÇÃO DE SEUS REMANECENTES-DISTRITO FEDERAL ÁREA RECOMPOSTA(HECTARE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 2930	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA							828
18 541	6210 2930 0001	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 4094	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS							828
18 541	6210 4094 2257	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS-SEMA-DF- DISTRITO FEDERAL	99						

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)0		F	3	90	0	1500.100	828

PROJETOS

13 542	6210 3210	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL							4.678
13 542	6210 3210 0001	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL-INDICADORES AMBIENTAIS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS -DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	4.678
18 122	6210 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							828
18 122	6210 1968 0006	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	828
18 122	6210 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							828
18 122	6210 3467 0003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	828
18 126	6210 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							6.040
18 126	6210 1471 0065	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - AMBIENTAL TERRITORIAL - DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	5.212
				F	4	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3004	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS							9.114
18 541	6210 3004 0004	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL- SIA UNIDADE CONSTRUÍDA(UNIDADE)0	29	F	3	90	0	1500.100	828
				F	4	90	4	1500.100	8.286
18 541	6210 3076	REALIZAÇÃO DO PROJETO SEMANA DO CERRADO							828
18 541	6210 3076 0001	REALIZAÇÃO DO PROJETO VIRADA DO CERRADO-DISTRITO FEDERAL - PARQUES-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO(UNIDADE)0	99						

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
18 541	6210 3116	PUBLICAÇÃO DE MATERIAL CIENTÍFICO E TÉCNICO		F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3116 0002	PUBLICAÇÃO DE MATERIAL CIENTÍFICO E TÉCNICO - DISTRITO FEDERAL PUBLICAÇÃO EDITADA(UNIDADE)0	99						828
18 541	6210 3220	PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL		F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3220 0003	PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL PUBLICAÇÃO EDITADA(UNIDADE)0	99						828
18 541	6210 3221	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3221 0002	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL PROJETO REALIZADO(UNIDADE)0	99						828
18 541	6210 3266	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO DF		F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3266 0002	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO DF--DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0	99						1.656
18 541	6210 3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS		F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3983 0007	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL CONSULTORIA/AUDITORIA REALIZADA(UNIDADE)0	99	F	4	90	0	1500.100	828
18 542	6210 3122	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO VETERINÁRIO		F	3	90	0	1500.100	828
18 542	6210 3122 0001	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO VETERINÁRIO - DISTRITO FEDERAL OBRA REALIZADA(METRO QUADRADO)0	99						828
				F	4	90	0	1500.100	828
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 542	6210 9088	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA							587

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
18 542	6210 9088 0012	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA-MANUTENÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO - HVEP -DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	1500.100	587
6217	SEGURANÇA PARA TODOS								48.398
ATIVIDADES									
18 421	6217 2426	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							48.398
18 421	6217 2426 8542	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)0	99	F	3	91	0	1500.100	48.398
8210	MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO								117.089
ATIVIDADES									
18 122	8210 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							828
18 122	8210 2396 5365	(**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	828
18 122	8210 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							77.792
18 122	8210 8517 9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	77.792
18 126	8210 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							37.641
18 126	8210 2557 5174	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	37.641
18 128	8210 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							828
18 128	8210 4088 5824	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR CAPACITADO(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	828

Projeto de Lei s/nº (156936296)

SEI 04044-00041297/2024-75 / pg. 9

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL									199.982
TOTAL - GERAL									199.982

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade: 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								476.000
ATIVIDADES									
15 452	6209 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							476.000
15 452	6209 2079 6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL LIXO COLETADO(TONELADA.)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	476.000
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								122.408
ATIVIDADES									
15 122	8209 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							122.408
15 122	8209 8517 9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	4	90	0	1899.220	122.408
TOTAL - FISCAL									598.408
TOTAL - GERAL									598.408

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Unidade: 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8202 SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO									1.000.000
ATIVIDADES									
12 122	8202 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	99	F	3	90	0	1500.100	1.000.000
12 122	8202 2396 0068	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL							1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei s/nº (156936296)

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									2.394.025
ATIVIDADES									
11 333 11 333	6207 4102 6207 4102 0006	APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-IMO-DISTRITO FEDERAL	95						2.394.025
				F	3	90	0	1500.100	2.394.025
8207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTÃO E MANUTENÇÃO									273.202
ATIVIDADES									
11 122 11 122	8207 8517 8207 8517 9839	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - 2021	99						273.202
				F	3	90	0	1500.100	273.202
TOTAL - FISCAL									2.667.227
TOTAL - GERAL									2.667.227

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								6.316.629
ATIVIDADES									
26 453	6216 4002	MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							1.500.000
26 453	6216 4002 0006	MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1899.120	1.500.000
PROJETOS									
26 122	6216 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							542.896
26 122	6216 3711 6192	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	542.896
26 451	6216 3090	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS							457.153
26 451	6216 3090 0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS-EM DIVERSAS RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	457.153
26 451	6216 3858	IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS E BICICLETÁRIOS.							457.153
26 451	6216 3858 0001	IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS E BICICLETÁRIOS.--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	457.153
26 451	6216 5016	REFORMA DE PONTOS DE TÁXI							198.199
26 451	6216 5016 0001	REFORMA DE PONTOS DE TÁXI - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	150.000
				F	4	90	0	1500.100	48.199
26 451	6216 5017	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE TÁXI							91.430
26 451	6216 5017 0001	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE TÁXI - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	45.715
				F	4	90	0	1500.100	45.715
26 453	6216 3181	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS							1.789.055
26 453	6216 3181 0003	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	1.789.055
26 782	6216 3182	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							1.280.743
26 782	6216 3182 0001	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1899.120	1.280.743
8216	MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								183.863

Projeto de Lei s/nº (156936296)
SEI 04044-00041297/2024-75 / pg. 14

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
ATIVIDADES									
26 122	8216 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							183.863
26 122	8216 2396 0075	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	92.433
				F	4	90	0	1500.100	91.430
TOTAL - FISCAL									6.500.492
TOTAL - GERAL									6.500.492

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS									53.807
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	99						53.807
28 846	0001 9033 6967	(***) FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-TCB- PLANO PILOTO		F	3	90	0	1500.100	33.807
				F	3	90	0	1899.220	20.000
6216MOBILIDADE URBANA									1.289.558
PROJETOS									
26 782	6216 3128	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO	99						1.289.558
26 782	6216 3128 0002	(***) IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO- IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MAIS ACESSÍVEL -TCB-DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1500.100	1.289.558
8216MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO									42.828
ATIVIDADES									
26 131	8216 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	99						42.828
26 131	8216 8505 0027	(***) PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - TCB-DISTRITO FEDERAL		F	3	91	0	1899.220	42.828
TOTAL - FISCAL									1.386.193
TOTAL - GERAL									1.386.193

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF
Unidade: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CAPITAL CULTURAL								8.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							8.000.000
13 392	6219 9075 0004	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	99						
				F	3	50	0	1500.100	4.246.257
				F	3	50	0	1501.100	2.653.000
				F	3	50	0	1899.120	1.100.743
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								6.628.493
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	6228 9073	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							6.628.493
08 244	6228 9073 0007	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL	99						
		PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)250		S	3	50	0	1500.100	2.867.517
				S	3	50	0	1501.100	2.080.976
				S	3	50	0	1899.120	1.680.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.628.493
TOTAL - GERAL									6.628.493

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAÇÃO

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8210 MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO									199.982
ATIVIDADES									
18 122	8210 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	F	4	90	0	1500.100	199.982
18 122	8210 8517 9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0							199.982
TOTAL - FISCAL									199.982
TOTAL - GERAL									199.982

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8209 INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO									598.408
ATIVIDADES									
15 122	8209 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99						598.408
15 122	8209 8517 9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0							
				F	3	90	0	1500.100	476.000
			F	3	90	0	1899.220	122.408	
TOTAL - FISCAL									598.408
TOTAL - GERAL									598.408

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAÇÃO

Orgão:	25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade:	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									273.202
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 333	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							273.202
11 333	6207 9107 0111	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES- - FÁBRICA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	95						
				F	3	50	0	1500.100	273.202
TOTAL - FISCAL									273.202
TOTAL - GERAL									273.202

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								94.003
ATIVIDADES									
26 122	6216 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							94.003
26 122	6216 2557 0087	(***) GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	56.175
				F	3	90	0	1899.220	37.828
8216	MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								1.292.190
ATIVIDADES									
26 122	8216 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.267.190
26 122	8216 8517 0079	(***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO . UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	1.267.190
PROJETOS									
26 451	8216 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							25.000
26 451	8216 3903 9680	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TCB- PLANO PILOTO . PRÉDIO REFORMADO(METRO QUADRADO)0	99						
				F	3	90	0	1899.220	25.000
TOTAL - FISCAL									1.386.193
TOTAL - GERAL									1.386.193

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - CONVÊNIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								16.051.700
PROJETOS									
18 541	6210 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							11.001.700
18 541	6210 1950 0032	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1706.706	11.001.700
18 541	6210 5048	CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA							5.050.000
18 541	6210 5048 0001	CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1706.706	5.050.000
TOTAL - FISCAL									16.051.700
TOTAL - GERAL									16.051.700

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 150/2024 – SEEC/GAB

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei (156553512).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (156553512) que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor R\$ 33.137.978,00 (trinta e três milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 273.202,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e dois reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, destinado atender despesas com a elaboração de proposta pedagógica e metodológica dos alunos participantes do Programa Fábrica Social;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 598.408,00 (quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais), em favor do Serviço de Limpeza Urbana, destinado atender despesas com manutenção dos contratos de serviços continuados;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, destinado atender despesas com a realização dos Festejos de Final de Ano;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 6.628.493,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais), em favor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, destinado as transferências de recursos para assistência e acolhimento social no Distrito Federal;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 1.386.193,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e três reais), em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, com o objetivo manutenção dos contratos de serviços continuados, como limpeza e conservação, energia elétrica, água e estagiários;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 199.982,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado a aquisição de mobiliário; e
- Crédito especial no valor de R\$ 16.051.700,00 (dezesseis milhões, cinquenta e um mil e setecentos reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado a criação das ações: Construção de Praças

2. O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 706 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.
3. O encaminhamento da presente proposta, por meio de Projeto de Lei, justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, para abertura de crédito suplementar.
4. Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
5. São essas, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (156553512), à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 21/11/2024, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=156553558)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=156553558)
[verificador= 156553558](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=156553558) código CRC= **6435C373**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício N° 8542/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 19 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (156553512).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (156553512), que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 33.137.978,00, e dá outras providências.
2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
 - Exposição de Motivos N° 150/2024 – SEEC/GAB (156553558);
 - Nota Jurídica N.º 536/2024 - SEEC/AJL/UNOP (156286221); e
 - Nota Técnica N.º 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (155551096).
3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento. No que tange ao excesso de arrecadação, haverá acréscimo na Lei Orçamentária anual e será financiado por excesso de arrecadação da fonte 706 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas, mantendo o equilíbrio entre receitas e despesas, observando o princípio do equilíbrio orçamentário, conforme contido na Nota Técnica N.º 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (155551096).
4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (156553616) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (156553512) e seus Anexos (155963998), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 21/11/2024, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=156553660)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=156553660)
verificador= **156553660** código CRC= **889EC5D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00041297/2024-75

Doc. SEI/GDF 156553660



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 536/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 14 de novembro de 2024.

PROCESSO SEI N.º: 04044-00041297/2024-75

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei para abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal (LOA/2024 - Lei nº 7.377/2022), no valor de R\$ 33.137.978,00, em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que propõe abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([LOA/2024 - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#)), no valor de R\$ 33.137.978,00 (trinta e três milhões, cento e trinta e sete mil novecentos e setenta e oito reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando nº 477/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (156061747), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor R\$ 33.137.978,00 (trinta e três milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 273.202,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e dois reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, destinado atender despesas com a elaboração de proposta pedagógica e metodológica dos alunos participantes do Programa Fábrica Social;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 598.408,00 (quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais), em favor do Serviço de Limpeza Urbana, destinado atender despesas com manutenção dos contratos de serviços continuados;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, destinado atender despesas com a realização dos Festejos de Final de Ano;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 6.628.493,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais), em favor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, destinado as transferências de recursos para assistência e acolhimento social no Distrito Federal;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 1.386.193,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e três reais), em favor da Sociedade de Transportes

Coletivos de Brasília – TCB, com o objetivo manutenção dos contratos de serviços continuados, como limpeza e conservação, energia elétrica, água e estagiários;

· Crédito suplementar no valor de R\$ 199.982,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado a aquisição de mobiliário; e

· Crédito especial no valor de R\$ 16.051.700,00 (dezesseis milhões, cinquenta e um mil e setecentos reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado a criação das ações: Construção de Praças Públicas e Parques e Construção de Usina Fotovoltaica.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 706 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, para abertura de crédito suplementar.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Anexos do Projeto de Lei (155963998);
- Memorando nº 477/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (156061747), no qual estão inseridos:
 - Projeto de Lei;
 - Minuta de Exposição de Motivos;
 - Minuta de Mensagem;
- Nota Técnica nº 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (155551096);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (156062488);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG (155990435);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP (155998162);
- Despacho SEEC/SEFIN (156218089);
- Despacho SEEC/GAB (156283045).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[1\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa ora em análise, consoante minuta de Exposição de Motivos (156061747), visa à abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária de 2024, [Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#), nas seguintes modalidades:

- crédito suplementar, no valor de R\$ 273.202,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e dois reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, destinado a atender despesas com a elaboração de proposta pedagógica e metodológica dos alunos participantes do Programa Fábrica Social;
- crédito suplementar, no valor de R\$ 598.408,00 (quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais), em favor do Serviço de Limpeza Urbana, destinado a atender despesas com manutenção dos contratos de serviços continuados;
- crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, destinado a atender despesas com a realização dos Festejos de Final de Ano;
- crédito suplementar, no valor de R\$ 6.628.493,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais), em favor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, destinado às transferências de recursos para assistência e acolhimento social no Distrito Federal;
- crédito suplementar, no valor de R\$ 1.386.193,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e três reais), em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, destinado às despesas com manutenção dos contratos de serviços continuados, como limpeza e conservação, energia elétrica, água e estagiários;
- crédito suplementar, no valor de R\$ 199.982,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado à aquisição de mobiliário;

- crédito especial, no valor de R\$ 16.051.700,00 (dezesesseis milhões, cinquenta e um mil e setecentos reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado à criação das ações: "Construção de Praças Públicas e Parques" e "Construção de Usina Fotovoltaica".

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta^[2].

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (155551096), por meio da qual esclareceu o que se segue quanto à proposição em tela:

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA/2024), no valor de R\$ 33.137.978,00 (trinta e três milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais), assim discriminado:

·Crédito suplementar no valor de R\$ 273.202,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e dois reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, destinado atender despesas com a elaboração de proposta pedagógica e metodológica dos alunos participantes do Programa Fábrica Social;

·Crédito suplementar no valor de R\$ 598.408,00 (quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais), em favor do Serviço de Limpeza Urbana, destinado atender despesas com manutenção dos contratos de serviços continuados;

·Crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, destinado atender despesas com a realização dos Festejos de Final de Ano;

·Crédito suplementar no valor de R\$ 6.628.493,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais), em favor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, destinado as transferências de recursos para assistência e acolhimento social no Distrito Federal;

·Crédito suplementar no valor de R\$ 1.386.193,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e três reais), em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, com o objetivo manutenção dos contratos de serviços continuados, como limpeza e conservação, energia elétrica, água e estagiários;

·Crédito suplementar no valor de R\$ 199.982,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado a aquisição de mobiliário; e

·Crédito especial no valor de R\$ 16.051.700,00 (dezesesseis milhões, cinquenta e um mil e setecentos reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado a criação das ações: Construção de Praças Públicas e Parques e Construção de Usina Fotovoltaica.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 706 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, para abertura de crédito suplementar.

[...].

As solicitações de crédito adicional foram efetivadas por meio dos processos SEI: 04039-00001783/2024-57 e 04039-00001945/2024-57 (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal), 00095-00000708/2024-80 (Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB), 00150-00004165/2024-11 (Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal), 00431-00017537/2024-79 (Fundo de Assistência Social do Distrito Federal), 04035-00007333/2024-81 (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal) e 00094-00005946/2024-18 e 00094-00004522/2024-28 (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal, e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA e Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024).

2.7. Desse modo, relativamente ao objetivo da proposta legislativa em apreço, cumpre ressaltar que, nos termos do [art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotações orçamentárias existentes, já os créditos especiais às despesas que não possuem dotação orçamentária específica, segundo [incisos I e II do art. 41 da referida Lei Federal^{\[4\]}](#).

2.8. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...].

2.9. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos [arts. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

Lei Federal nº 4.320, de 1964

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não

comprometidos:

[...];

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

[...].

Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024)

Art. 61. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

Art. 66. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Decreto nº 32.598, de 2010

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

2.10. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[5\]}](#), impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica (155551096), que *"[...] o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento"*.

2.11. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODE](#):

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa

das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.12. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- i) A alteração será formalizada por Lei específica, de iniciativa do Governador do Distrito Federal (156061747);
- ii) Houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais são provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos 706 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas, da anulação de dotações consignadas no vigente orçamento - Anexos I e II (155963998); e
- iii) Houve a devida indicação de suplementação em igual valor - Anexos III e IV (155963998).

2.13. Para além da autorização para abertura do crédito adicional, o projeto de lei dispõe, nos termos do art. 4º, sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo, mediante ato próprio, utilizar como fonte de recursos os saldos constantes dos programas de trabalho do Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual, após o encerramento do segundo período da Sessão Legislativa Ordinária de 2024, para abertura de créditos suplementares para reforço de dotações destinadas à cobertura de despesas obrigatórias, prioritárias ou de caráter continuado. Destaca-se que a referida disposição tem por objetivo permitir a utilização de eventuais disponibilidades do Poder Legislativo como reforço orçamentário para o Poder Executivo quando do encerramento do exercício fiscal, respeitando, contudo, a independência dos Poderes e as exigências do processo legislativo orçamentário.

2.14. Ademais, quanto aos aspectos formais, para melhor adequar a proposta em tela ao estabelecido pela [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), especialmente pelo art. 52, e pelo [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), esta Assessoria apresenta nova minuta, na forma da Proposta - SEEC/AJL/UNOP (156412128), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos (155963998). Além disso, esta Unidade sugere o ajuste da ementa do referido PL, para incluir a expressão "e dá outras providências", tendo em vista que a proposição contém providências complementares à autorização para abertura do crédito adicional, consoante art. 4º da minuta.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022^{\[7\]}](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que propõe a abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([LOA/2024 - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#)), no valor de R\$ 33.137.978,00, em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da Nota Jurídica nº 536/2024 - SEEC/AJL/UNOP (156286221), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos. Além disso, para melhor adequar o Projeto de Lei em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), especialmente no art. 52, e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), a referida Unidade apresentou a Proposta - SEEC/AJL/UNOP (156412128), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos (155963998). Para mais, sugere-se o ajuste da ementa do referido PL, para incluir a expressão "*e dá outras providências*", tendo em vista que a proposição contém providências complementares à autorização para abertura do crédito adicional, consoante art. 4º da minuta.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[2] Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia - Portaria SEEC nº 140, de 2021. Anexo Único.

Art. 31. À Assessoria de Consolidação – ASSEC, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual;

II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais;
III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos; IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias;
V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias;
VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária; e
VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];
IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:
a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
f) o prazo para implementação, quando couber;
g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;
[...].

[4] Lei nº 4.320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

[...].
[5] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];
III - declaração do ordenador de despesas:
a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;
[...].

[6] LC nº 13/1996. Art. 50. As leis serão redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

[...];
IV - os números que indiquem quantidade, fração, porcentagem, medida ou valor, quando empregados nas frases, são expressos por algarismos arábicos ou, conforme a tradição, por algarismos romanos, vedada a reprodução por extenso entre parêntesis;
[...].

[7] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.
II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;
III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.
§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.
§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 18/11/2024, às 20:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 21/11/2024, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 21/11/2024, às 21:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156286221 código CRC= **2D4A7E54**.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 07 de novembro de 2024.

ASSUNTO: Crédito adicional no valor de R\$ 33.137.978,00 (trinta e três milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais).

NOTA TÉCNICA

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA/2024), no valor de R\$ 33.137.978,00 (trinta e três milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 273.202,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e dois reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, destinado atender despesas com a elaboração de proposta pedagógica e metodológica dos alunos participantes do Programa Fábrica Social;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 598.408,00 (quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais), em favor do Serviço de Limpeza Urbana, destinado atender despesas com manutenção dos contratos de serviços continuados;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, destinado atender despesas com a realização dos Festejos de Final de Ano;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 6.628.493,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais), em favor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, destinado as transferências de recursos para assistência e acolhimento social no Distrito Federal;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 1.386.193,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e três reais), em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, com o objetivo manutenção dos contratos de serviços continuados, como limpeza e conservação, energia elétrica, água e estagiários;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 199.982,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado a aquisição de mobiliário; e

- Crédito especial no valor de R\$ 16.051.700,00 (dezesseis milhões, cinquenta e um mil e setecentos reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito

Federal, destinado a criação das ações: Construção de Praças Públicas e Parques e Construção de Usina Fotovoltaica.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 706 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento. No que tange ao excesso de arrecadação haverá acréscimo na Lei Orçamentária anual e será financiado por excesso de arrecadação da fonte 706 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas, mantendo o equilíbrio entre receitas e despesas, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

As solicitações de crédito adicional foram efetivadas por meio dos processos SEI: 04039-00001783/2024-57 e 04039-00001945/2024-57 (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal), 00095-00000708/2024-80 (Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB), 00150-00004165/2024-11 (Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal), 00431-00017537/2024-79 (Fundo de Assistência Social do Distrito Federal), 04035-00007333/2024-81 (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal) e 00094-00005946/2024-18 e 00094-00004522/2024-28 (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal, e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA e Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 12/11/2024, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **155551096** código CRC= **14865A28**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6283
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00041297/2024-75

Doc. SEI/GDF 155551096



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 766/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 22 de novembro de 2024.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 33.137.978,00, e dá outras providências. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec).

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de minuta de Projeto de Lei (156553512), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), que visa a abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 33.137.978,00, e dá outras providências..

1.2. Ao processo foram juntados os documentos mencionados no artigo 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a seguir mencionados:

I - Minuta de Projeto de Lei (156553512);

II -Exposição de Motivos Nº 150/2024 – SEEC/GAB (156553558);

III - Nota Técnica N.º 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (155551096);

IV - Nota Jurídica N.º 536/2024 - SEEC/AJL/UNOP (156286221);

V- Declaração do ordenador de despesas consubstanciada no Ofício Nº 8542/2024 - SEEC/GAB (156553660) e na Nota Jurídica N.º 536/2024 - SEEC/AJL/UNOP (156286221).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 8542/2024 - SEEC/GAB (156553660), e distribuído a esta Subsecretaria pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (156669235), em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

1.4. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades

interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal, nos termos do [DECRETO Nº 39.610, DE 1º DE JANEIRO DE 2019](#). Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.4. Conforme relatado, a presente demanda se trata de proposição originária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consubstanciada em minuta de Projeto de Lei (156553512), que visa abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 33.137.978,00.

2.5. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da **Exposição de Motivos Nº 150/2024 – SEEC/GAB (156553558)**, que assim dispõe:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (156553512) que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor R\$ 33.137.978,00 (trinta e três milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais), assim discriminado:

Crédito suplementar no valor de R\$ 273.202,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e dois reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, destinado atender despesas com a elaboração de proposta pedagógica e metodológica dos alunos participantes do Programa Fábrica Social;

Crédito suplementar no valor de R\$ 598.408,00 (quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais), em favor do Serviço de Limpeza Urbana, destinado atender despesas com manutenção dos contratos de serviços continuados;

Crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, destinado atender despesas com a realização dos Festejos de Final de Ano;

Crédito suplementar no valor de R\$ 6.628.493,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais), em favor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, destinado as transferências de recursos para assistência e acolhimento social no Distrito Federal;

Crédito suplementar no valor de R\$ 1.386.193,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e três reais), em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, com o objetivo manutenção dos contratos de serviços continuados, como limpeza e conservação, energia elétrica, água e estagiários;

Crédito suplementar no valor de R\$ 199.982,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado a aquisição de mobiliário; e

Crédito especial no valor de R\$ 16.051.700,00 (dezesesseis milhões, cinquenta e um mil e setecentos reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, destinado a criação das ações: Construção de Praças Públicas e Parques e Construção de Usina Fotovoltaica.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 706 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais

Impositivas; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta, por meio de Projeto de Lei, justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, para abertura de crédito suplementar.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (156553512), à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,"

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou, por meio Nota Jurídica N.º 536/2024 - SEEC/AJL/UNOP (156286221), manifestando-se pela regularidade jurídica da proposição. Confira-se:

"[...]

CONCLUSÃO

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#) ^[7].

É o entendimento que submeto à consideração superior."

2.7. Quanto à manifestação do Ordenador de Despesas, tem-se a declaração do titular da Pasta consubstanciada no Ofício N° 8542/2024 - SEEC/GAB (156553660), informando que a proposta em comento não acarreta em aumento de despesas, corroborando os termos apresentados na Nota Jurídica N.º 536/2024 - SEEC/AJL/UNOP (156286221):

Ofício N° 8542/2024 - SEEC/GAB (156553660)

(...)

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento. No que tange ao excesso de arrecadação, haverá acréscimo na Lei Orçamentária anual e será financiado por excesso de arrecadação da fonte 706 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas, mantendo o equilíbrio entre receitas e despesas, observando o princípio do equilíbrio orçamentário, conforme contido na Nota Técnica N.º 16/2024 -

(...)

Nota Jurídica N.º 536/2024 - SEEC/AJL/UNOP (156286221)

(...)

No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[5\]}](#), impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica (155551096), que *"[...] o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento"*.

(...)

2.8. Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do [art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

2.9. Prosseguindo, tem-se que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que, nos termos do art. 23, do [Decreto nº 39.610/2019](#), c/c o [Decreto nº 45.433/2024](#), tem, entre outras, a competência para promover a gestão de pessoas, a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização.

2.10. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta sob análise foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.11. Destarte, os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona a demanda apresentada, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer impedimento de mérito ao seu prosseguimento.

2.12. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, órgão proponente, a quem compete instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e considerações de ordem técnica que foram prestadas, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

2.13. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que **sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal**, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), ressaltando as observações quanto à declaração de orçamento.

3.2. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 766/2024 - CACI/SPG/UNAAN (156698641)

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 22/11/2024, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TALITHA DZIALOSZYNSKI BONATO FREIRE- Matr.1715313-1, Assessor(a) Especial**, em 22/11/2024, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR JUNIOR - Matr.1720262-0, Assessor(a) Especial**, em 22/11/2024, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **156698641** código CRC= **4B0A3867**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.casacivil.df.gov.br